



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 45/26

Luxemburgo, 24 de março de 2026

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-521/21 | Rzecznik Praw Obywatelskich (Recusa de um juiz de direito comum)

Estado de direito: a irregularidade cometida na nomeação de um juiz não basta, por si só, para concluir que esse juiz não é independente, sendo necessária uma apreciação global de todas as circunstâncias que rodeiam a nomeação desse juiz

A participação do Conselho Nacional da Magistratura polaco, criado no âmbito de uma reforma do sistema judicial polaco, no processo de nomeação de um juiz e a inexistência de uma tutela jurisdicional efetiva a favor dos candidatos não selecionados não são, por si só, suficientes para recusar esse juiz

Na Polónia, uma parte num processo cível pediu a recusa da juíza encarregue do processo, tendo a sua nomeação sido recomendada pelo Conselho Nacional da Magistratura («KRS»), cuja nova composição não dava garantias suficientes de independência em relação aos poderes executivo e legislativo. O Tribunal de Justiça recorda que os tribunais nacionais devem poder fiscalizar, no âmbito do procedimento de recusa, a legalidade do processo de nomeação de juizes e verificar se estes cumprem as exigências decorrentes do Direito da União. Segundo o Tribunal de Justiça, apenas as irregularidades que, pela sua natureza e gravidade, sejam suscetíveis, quando consideradas no seu conjunto, de criar um risco real de ingerência de outros ramos do poder no processo de nomeação e de suscitar, no espírito dos particulares, dúvidas legítimas quanto à independência e imparcialidade do juiz em causa podem pôr em causa a exigência de um tribunal previamente estabelecido por lei. A participação do KRS, na sua nova composição, no processo de nomeação ou a inexistência de uma tutela jurisdicional efetiva a favor dos candidatos não selecionados, consideradas isoladamente ou em conjunto, não são suficientes para pronunciar a recusa da juíza em causa.

Uma das partes num processo cível num tribunal polaco pediu a recusa da juíza encarregue do processo por considerar que a sua nomeação para esse cargo não era válida.

Esta afirmação baseia-se no facto de a sua candidatura ter sido proposta pelo KRS, na sua nova composição resultante de uma reforma do sistema judicial polaco problemática do ponto de vista da garantia da independência judicial e do valor do Estado de Direito. Com efeito, o Tribunal de Justiça declarou que este órgão foi constituído em violação dos princípios constitucionais fundamentais do direito polaco e não garante a independência e imparcialidade exigidas, nomeadamente, pelo Direito da União ¹. Além disso, o direito polaco proíbe os tribunais nacionais de apreciar a legalidade do processo de nomeação de juizes. Esta proibição aplica-se à Secção de Fiscalização Extraordinária e dos Processos de Direito Público do Supremo Tribunal polaco, embora este seja o único tribunal competente na Polónia em matéria de recusa de juizes com base na falta de independência, bem como de vias de recurso exercidas por candidatos não selecionados no âmbito dos processos de nomeação para o cargo de juiz. Além disso, esta secção também é composta por magistrados designados sob proposta do KRS, na sua nova composição ².

O tribunal que aprecia o pedido de recusa dirigiu-se ao Tribunal de Justiça. Pretende saber se uma formação de julgamento, que inclui uma juíza nomeada no termo de um processo que envolve o KRS, na sua nova composição, e que priva os candidatos não selecionados de uma tutela jurisdicional efetiva, pode ser considerada um tribunal independente e

imparcial, previamente estabelecido por lei, na aceção do Direito da União ³.

O Tribunal de Justiça recorda que o processo de nomeação de juízes faz parte das garantias adequadas para prevenir qualquer violação da independência e imparcialidade daqueles. Por conseguinte, **os tribunais nacionais devem poder fiscalizar a legalidade do processo de nomeação e verificar se o juiz em causa cumpre a exigência de um tribunal independente, imparcial e previamente estabelecido por lei** ⁴.

Em seguida, o Tribunal de Justiça esclarece que só as irregularidades que, pela sua natureza e gravidade, forem suscetíveis, quando consideradas no seu conjunto, de criar um risco real de ingerência de outros ramos do poder no processo de nomeação e de suscitar, no espírito dos particulares, dúvidas legítimas quanto à independência e à imparcialidade da juíza em questão podem pôr em causa a exigência de um tribunal previamente estabelecido por lei. Por conseguinte, o tribunal nacional ao qual é apresentado o pedido de recusa tem de **apreciar todas as circunstâncias que rodeiam essa nomeação para saber se podem suscitar tais dúvidas aos particulares**. No entanto, o Tribunal de Justiça considera que **nem a participação do KRS, na sua nova composição, no processo de nomeação nem a inexistência de uma tutela jurisdicional efetiva a favor dos candidatos não selecionados – consideradas isoladamente ou em conjunto – são suficientes para pronunciar a recusa da juíza em causa**.

Por último, o Tribunal de Justiça declara que, para restabelecer a confiança do público no sistema judicial e garantir o respeito pelo princípio da separação de poderes, **incumbe à Polónia criar um quadro normativo que permita, tendo em conta a natureza e a gravidade das irregularidades cometidas no processo de nomeação de juízes, apreciar as possibilidades de as pessoas irregularmente nomeadas para cargos de juiz continuarem a exercer as suas funções** ⁵.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ V., neste sentido, Acórdão do Tribunal de Justiça de 15 de julho de 2021, Comissão/Polónia (Regime disciplinar dos juízes), [C-791/19](#) (v. Comunicado de Imprensa [n.º 130/21](#)).

² Acórdão de 21 de dezembro de 2023, Krajowa Rada Sądownictwa (Manutenção em funções de um juiz), [C-718/21](#) (v. Comunicado de Imprensa [n.º 206/23](#)).

³ O artigo 19.º, n.º 1, segundo parágrafo, TUE e o artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

⁴ No Acórdão de 5 de junho de 2023, Comissão/Polónia (Independência e vida privada dos juízes), [C-204/21](#) (V. também Comunicado de Imprensa [n.º 89/23](#)), o Tribunal de Justiça considerou, entre outros, que, ao ter adotado a proibição de os tribunais nacionais examinarem o cumprimento desses requisitos, a Polónia não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do Direito da União.

⁵ Mais de 3 000 juízes, ou seja, cerca de 30 % do corpo judicial na Polónia, terão sido nomeados sob proposta do KRS na sua nova composição, cuja independência suscita dúvidas legítimas.